

Memorando 4- 595/2022

De: Amanda S. - PJUR

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 02/05/2022 às 15:32:58

Setores envolvidos:

CCI, PJUR, SUPE - DADM - DCL

Análise e Parecer - Empresa Gráfica Jornal da Cidade Ltda

Prezados

Segue em anexo o parecer jurídico acerca da inexigibilidade de licitação.

—

Amanda Giselle Santos Silva
Assessora Parlamentar

Anexos:

PARECER_JURIDICO_INEXIGIBILIDADE_jornal_da_cidade.pdf



ESTADO
DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL
DE ARACAJU

DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EMPRESA GRÁFICA
JORNAL DA CIDADE LTDA. ANÁLISE. LEGALIDADE.

PARECER Nº 32/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, a Minuta de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022, visando a contratação da empresa **EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 13.046.107/0001-12, que tem por objeto a contratação pertinente à assinatura do “JORNAL DA CIDADE”, referente a 30 (trinta) exemplares mensais, para os vereadores e setores diretamente ligados à Presidência do Poder Legislativo, em atendimento à solicitação da Assessoria de Comunicação desta Casa Legislativa.

O Controle Interno analisou a respectiva minuta de inexigibilidade ____/2022 e emitiu sugestões a serem apreciadas, e após o mencionado ato, a CPL respondeu à análise do Controle Interno e direcionou a Minuta para emissão de Parecer Jurídico.

É o relatório.

Passo a opinar.

A legislação vigente autoriza a Contratação Direta nos termos do art. 25 c/c art.26 da Lei 8666/93. No caso em análise, a Câmara Municipal de Aracaju apresentou minuta de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022 com a documentação que entendeu necessária para fundamentar tal pedido.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Após a análise da documentação acostada, do ponto de vista legal, a minuta de inexigibilidade encontra respaldada na normatização vigente.

Porém, analisando a minuta da justificativa de pesquisa de preços, especificamente no item 1, denominado “DA PESQUISA DE PREÇO”, no primeiro parágrafo está expresso “dispensa por inexigibilidade de licitação”. Objetivando evitar confusão no tocante à forma da Contratação Direta ora realizada, sugerimos a retirada da palavra “dispensa” da redação. No mais o processo está de acordo com o rito previsto na Lei.

Por todo o exposto, após análise da Minuta de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022 e de toda documentação acostada, **é constatado que o mesmo em seu aspecto legal está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo assim opinamos pela sua VIABILIDADE, mediante a observância da sugestão de retirada da palavra “dispensa” do primeiro parágrafo, do item 1 , denominado “DA PESQUISA DE PREÇO”.**

É o Parecer.
S.M.J.

Submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 02 de maio de 2022.

José Gomes de Britto Neto
Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6359-DBF0-CB98-DDBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO (CPF 695.XXX.XXX-91) em 02/05/2022 15:45:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/6359-DBF0-CB98-DDBD>